



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Gênios		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Gênios, nesta Capital, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU N°</b> 03469225-8	<b>PARECER:</b> 0396/2004	<b>APROVADO:</b> 10.05.2004

### **I – RELATÓRIO**

Pelo Processo N° 0346925-8, a Direção do Colégio Gênios, situado na rua Trajano de Aguiar, 361, Barra do Ceará, CEP: 60.330.130, nesta capital, requer a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

O estabelecimento de ensino é de natureza jurídica, de direito privado, inscrito no CNPJ N° 35.217/629/0001-72, tem como mantenedora Maria Luciene da Silva – CPF N° 53.293.992-20.

Diretora: Maria Rosimeire Maia Uchôa – Pedagoga.

Secretário: Maria Luciene da Silva – Registro N° 10.145.

Consta no processo, atestado da Engenheira Venilma Freire Venâncio – CREA N° 13211 D/Ce, Alvará de Funcionamento informando que o espaço existente é de 290 m<sup>2</sup>, a escola dispõe de seis salas aula, atende a 416 alunos na educação infantil e ensino fundamental, Projeto Político da Educação Infantil e Regimento com vista ao aprimoramento das ações ligadas as atividades educativas, à luz da legislação educacional.

A escola recebeu visita “in loco” da assessoria técnica deste Conselho que constatou a existência de condições físicas e pedagógicas favoráveis ao pleno desenvolvimento das atividades.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo vem instruído com base no inciso IV do art. 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9.394/96 e atende as exigências da Resolução N° 372/2002 deste Conselho.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Gênios, nesta Capital, e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, com vigência até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0396/2004

A instituição na condição de cursos autorizados não poderá oferecer série conclusiva do ensino fundamental.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2004.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº	0396/2004
SPU Nº	03469225-8
APROVADO EM:	10.05.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC